



**ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO CPJ N° 04/ 2004.**

**Cria um Conselho de Notáveis na  
Procuradoria-Geral de Justiça.**

**O Egrégio Colégio de Procuradores de  
Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
tendo em vista a conveniência do recolhimento das experiên-  
cias de ações desenvolvidas no curso de várias administra-  
ções,**

**R E S O L V E :**

**Art. 1º. Fica instituído, na Procuradoria-Geral de Jus-  
tiça, um Conselho de Notáveis, a ser integrado por membros  
do Ministério Público aposentados que tenham exercido as  
funções de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do  
Ministério Público, Subprocurador-Geral de Justiça, Secretário  
Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, e ex- Presidente da  
Associação Paraibana do Ministério Público.**

**Parágrafo Único – Parágrafo único.** Na hipótese de não existir ex-Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público aposentado, o Presidente da aludida entidade indicará um associado, dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da inatividade.

**Art. 2º.** A participação no Conselho de Notáveis não é obrigatória nem onerosa, constituindo-se, entretanto, serviço público relevante.

**Art. 3º.** Dirigirá as reuniões do Conselho de Notáveis o membro mais antigo presente ao ato.

**Parágrafo único.** Para as reuniões, convocadas trimestralmente, o decano fará expedir correspondência a todos os seus integrantes, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de sua realização, assegurando aos que aquiescerem em comparecer o direito a deslocamento em veículo oficial.

**Art. 4º.** O decano do Conselho de Notáveis indicará e o Procurador-Geral de Justiça designará um servidor que ficará encarregado de guardar e zelar o Livro de Atas das reuniões do Conselho de Notáveis.

**Art. 5º.** Regimento Interno do Conselho de Notáveis detalhará a finalidade indicada nesta Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de Agosto de 2004.**

**Maria do Socorro Diniz**  
Presidente

**Amarília Sales de Farias**  
Procuradora de Justiça

**Neyde Figueiredo Porto**  
Procuradora de Justiça

**Agnello José de Amorim**  
Procurador de Justiça

**José Marcos Navarro Serrano**  
Procurador de Justiça

**José Di Lorenzo Serpa**  
Procurador de Justiça

**Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo**  
Procuradora de Justiça

**Janete Maria Ismael da Costa Macedo**  
Procuradora de Justiça

**Sônia Maria Guedes Alcoforado**  
Procuradora de Justiça

**Lúcia de Fátima Maia de Farias**  
Procuradora de Justiça

**Josélia Alves de Freitas**  
Procuradora de Justiça

**Alcides Orlando de Moura Jansen**  
Procurador de Justiça

**Antônio de Pádua Torres**  
Procurador de Justiça

**Risalva da Câmara Torres**  
Procuradora de Justiça

**Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena**  
Procuradora de Justiça

**Doriel Veloso Gouveia**  
Procurador de Justiça

**José Raimundo de Lima**  
Procurador de Justiça

**Benício de Almeida Paiva**  
Procurador de Justiça

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de iniciativa de muita importância, pois se baseia no recolhimento das experiências valiosas do passado, para que possam ser aplicadas no presente. E ninguém melhor para testemunhá-las do que as próprias pessoas que as vivenciaram, que sentiram na pele, como se costuma dizer, as dificuldades que tiveram de enfrentar no cumprimento de suas funções.

A minuta de Resolução reservou a esse canal de experiência uma limitação, em nome, até mesmo, de se poder contar com um Conselho com número não muito grande de integrantes. Assim é que se escolheu para integrá-lo apenas os ex-Procuradores-Gerais de Justiça, os ex-Corregedores-Gerais do Ministério Público, os ex-Subprocuradores-Gerais de Justiça, os ex-Secretários-Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça, todos eles já aposentados. Acrescentou-se, também, a necessidade de uma outra experiência que não está tão ligada ao comando, à administração superior da Instituição, mas que tem aparecido no cenário Ministerial como sendo uma porta de prestígio da Instituição, que são, precisamente, os Promotores de Justiça que tenham participado dos Tribunais do Júri e, nesse caso, se procurou limitá-los às Comarcas de João Pessoa e de Campina Grande, e desde também que estejam aposentados.

Essa proposta de Resolução, aliás, não é novidade para esse Colegiado, o qual já teve oportunidade, em recente reunião, de tratar sobre o assunto. Aliás, foi proposta nascida de intervenção do Procurador de Justiça, Doutor Antônio de Pádua Torres, pois este, diante do comunicado da Procuradora-Geral de Justiça de que estaria criando um Conselho de Notáveis, logo adiantou a idéia de que se fizesse tal criação por meio de Resolução.

É, pois, o que se apresenta, nesse momento, à consideração dos ilustres Procuradores de Justiça e, aproveitando o ensejo, se estabelece uma disciplina mínima para o funcionamento do órgão, ressaltando que ele, embora constitua serviço público relevante, os seus membros não de desenvolver suas atividades sem a incidência de qualquer ônus para a administração, ressalvado apenas o deslocamento dos Conselheiros de suas casas para as reuniões, o que deve ser feito em veículos oficiais da Procuradoria-Geral de Justiça, constituindo isso uma despesa insignificante diante da importância do que virá a ser discutido pelos ilustres integrantes desse novel Colegiado. Por fim, se estabelece a necessidade de um servidor responsável pelos apontamentos das reuniões, a quem se deverá entregar um Livro apropriado com termo de abertura e folhas numeradas para consignar as atas e as presenças.

**Doriel Veloso Gouveia**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício